



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO - Nº027/20	UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, em 22.11.20 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2020.
Denúncia:	Ausência do Visitante.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, Equipe Profissional da Série "B", incurso no Artigo 203, e § 3º, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Usou a palavra o Procurador o Dr. Gustavo Sampaio Neves. Funcionou na defesa da equipe denunciada o Dr. João Filipe Balduino de Sá. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, Equipe Profissional da Série B, por ser reincidente, conforme a certidão de fls. 11/12 dos autos, com base nos §1º e §2º do art. 179 do CBJD, por restar comprovado que essa nova infração foi cometida no dia 22/11/2020, sendo que o trânsito em julgado da primeira punição, se deu no dia 13 de novembro de 2020, portando existindo a possibilidade de punição de exclusão da competição, e, por este motivo, aplicando-lhe a pena de multa de R\$10.000,00 (Dez mil reais), e a perda dos 03 (três) pontos em disputa a favor da UNIRB - Futebol Clube S/A, como infratora do Art. 203 e §3º do CBJD, e, conforme o Art. 57, § 1º, do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2020, o placar da partida terá o escore de 3 a 0 (três a zero), a favor da UNIRB - Futebol Clube S/A, e, ainda conforme determina o Art. 62 do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2020, c/c com o Parágrafo Único do Art. 1º do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2020, também por UNANIMIDADE acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar, pela EXCLUSÃO da COMPETIÇÃO da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, Equipe Profissional da Série B, por restar comprovada a sua reincidência específica, condenando-a pela SUSPENSÃO automática durante 01 (UM) ano de qualquer outra competição coordenada pela FEDERAÇÃO BAIANA DE FUTEBOL, em qualquer categoria ou divisão. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 09 de dezembro de 2020

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO - Nº028/20	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ x CANAÃ ESPORTE CLUBE, em 22.11.20 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2020.
Denúncia:	Descumprimento do Regulamento da Competição.
Denunciados (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ , Equipe Profissional da Série "B", incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA
Procurador:	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Usou a palavra o Procurador o Dr. Tainan Bulhões Santana. Funcionou na defesa do Atleta denunciado na qualidade de Defensor Dativo o Dr. Weliton Estrela Costa Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juizes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **ZOOM**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ**, Equipe Profissional da Série B, por ser reincidente, conforme a certidão de fls. 10/11 dos autos, aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (Hum mil reais), e a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento do pagamento do Déficit Financeiro, como infratora do Art. 191, III e §2º do CBJD, por deixar de cumprir os Artigos 22 e 23 do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2020, conforme consta em súmula da partida, elaborada assinada pelo Árbitro Central, às fls. 06 dos autos, que não foi efetuado o pagamento da cota e das despesas de toda a equipe de arbitragem na partida. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 09 de dezembro de 2020

Roberto Almeida de Araújo
Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS DA
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020

PROCESSO - Nº029/20	COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS x UNIRB - FUTEBOL CLUBE S/A, em 29.11.20 - Válido pelo Campeonato Baiano de Futebol Profissional da Série "B" - 2020.
Denúncia:	Descumprimento do Regulamento da Competição.
Denunciados (s):	1) COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS , Equipe Profissional da Série "B", incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Usou a palavra o Procurador presente na sessão o Dr. Tainan Bulhões Santana. Funcionou na defesa do Atleta denunciado na qualidade de Defensor Dativo Dr. Weliton Estrela Costa Menezes. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **COLO COLO DE FUTEBOL E REGATAS**, Equipe Profissional da Série B, por ser reincidente, conforme a certidão de fls. 10/11 dos autos, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), e a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento do pagamento do Déficit Financeiro, como infratora do Art. 191, III e §2º do CBJD, por deixar de cumprir os Artigos 22 e 23 do Regulamento do Campeonato Baiano de Futebol da Série "B" - 2020, conforme consta em súmula da partida, elaborada assinada pelo Árbitro Central, às fls. 06 dos autos, que o Colo Colo não efetuou o pagamento da equipe de arbitragem da partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Salvador - BA, 09 de dezembro de 2020

Roberto Almeida de Araújo
Secretário de TJDF/BA